



REGULAMENTO GERAL

2º CAMPEONATO BRASILEIRO ESCOLAR DE VÔLEI DE PRAIA

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º – O 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia é uma competição inter-colegial que tem por objetivo incentivar, no meio estudantil, a prática desportiva assim como os benefícios educacionais e comportamentais inerentes a atividade como: Espírito de equipe, cooperação, amizade e disciplina. Este evento será classificatório para o Campeonato Mundial Escolar de Vôlei de Praia a ser realizado em Sergipe - Aracaju, no período de 12 a 20 de junho de 2015.

Parágrafo Único: O campeão do 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia terá vaga garantida no Mundial Escolar de Vôlei de Praia, porém o custeio com passagens aéreas, alimentação, uniformes, seguro viagem, hospedagem e taxas, correrão por conta das equipes campeãs, caso a CBDE não consiga recursos.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 2º - O 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia é um evento promovido e realizado pela Federação Sergipana do Desporto Escolar e com o apoio Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE.

Parágrafo Único: Todos os Estabelecimentos de Ensino participantes, bem como alunos, dirigentes, árbitros e técnicos, estarão submetidos às normas, regulamentos, regimentos e determinações técnicas e disciplinares do Comitê Organizador.

TÍTULO III - PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 3º - O 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia será realizado no período de **26 a 30 de novembro de 2014**, na cidade de Aracaju - Sergipe. Caberá a cada Estabelecimento de Ensino inscrito adaptar-se à programação, que será previamente estabelecida e comunicada pelo Comitê Organizador.

TÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO.

Art. 4º - Somente poderão participar do 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia as equipes e alunos de estabelecimentos de ensino autorizados pelas respectivas Federações Estaduais filiadas à CBDE.

Parágrafo Único: Cada Federação Estadual filiada à CBDE poderá inscrever apenas 01 (uma) única equipe, por categoria e por gênero, composta de 03



(três) atletas. A Comissão técnica será formada por 1 (um) componente, sendo, obrigatoriamente, o técnico por equipe em cada categoria.

Art. 5º - Somente poderão participar do 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia alunos regularmente matriculados que estejam freqüentando, presencialmente, curso regular de Ensino fundamental e Médio em um único Estabelecimento de Ensino e Unidade Escolar, **não tendo nenhum vínculo com o ensino superior**.

Obs.: Seleção do estado:

- **1997 e 1998;**

Por escola:

- **2001, 2002 e 2003.**
- **1999 e 2000**

Parágrafo Primeiro: A data de nascimento dos alunos deverá estar em 1 documento oficial de identidade. A constatação do descumprimento deste artigo poderá acarretar a eliminação dos alunos irregulares e/ou da equipe infratora, ou a perda dos pontos obtidos nas partidas em que ocorreu a participação dos alunos irregulares, conforme o que for decidido pela Comissão Disciplinar Temporária- CDT.

Parágrafo Segundo: Os alunos matriculados em mais de um curso regular do Ensino Médio terão que escolher uma escola para disputar o 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia (entende-se por curso regular de ensino médio, aqueles que habilitem o aluno a prestar vestibular ou cursar ensino superior, excluindo os cursinhos). A constatação do descumprimento deste artigo poderá acarretar a eliminação dos alunos irregulares e/ou da equipe infratora, ou a perda dos pontos obtidos nas partidas em que ocorreu a participação dos alunos irregulares, conforme o que for decidido pela Comissão Disciplinar Temporária- CDT.

Art. 6º - Para identificação dos alunos e ou dirigentes participantes da competição do 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia, somente será aceito Carteira de Identidade (RG) ou Passaporte ou Carteira de Trabalho.

Parágrafo único: Poderá participar do 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia o aluno que estiver em condições de saúde, apto para a prática esportiva e de atividade física e devidamente comprovado mediante apresentação de carimbo e assinatura do médico na ficha individual disponibilizada pela CBDE no seu site OU apresentação de atestado médico para a prática de atividades esportiva de competição.

TÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições deverão ser feitas, mediante o preenchimento da ficha que estará disponível no site: www.cbde.org.br



Parágrafo Primeiro: Além de corretamente preenchidas, o diretor da escola concorda com as condições gerais, que tem ciência das condições e obrigações do 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia, e o mesmo autoriza a participação dos alunos do Estabelecimento de Ensino que dirige, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas bem como se compromete a seguir este Regulamento Geral e outras possíveis determinações do Comitê Organizador (é de responsabilidade do estabelecimento de ensino ter obtido autorização dos pais ou responsáveis legais pelos menores participantes, mantendo sob sua guarda esses documentos para apresentações ao comitê organizador ou autoridades competentes, quando solicitados) A constatação do descumprimento deste parágrafo poderá acarretar a eliminação dos alunos irregulares e/ou da equipe infratora, ou a perda dos pontos obtidos nas partidas em que ocorreu a participação dos alunos irregulares, a critério do Comitê Organizador.

Parágrafo Segundo: O Comitê Organizador do 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia poderá solicitar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino inscrito, em qualquer fase da competição, documentos que comprovem as informações prestadas, sendo que o não-atendimento dessa solicitação no prazo estipulado poderá provocar a desclassificação sumária de alunos, dirigentes ou da equipe do respectivo Estabelecimento de Ensino, a critério do Comitê Organizador.

Parágrafo Terceiro: A constatação de qualquer irregularidade poderá implicar na imediata desclassificação da equipe envolvida, e os resultados obtidos, independentemente da fase em que isto ocorrer, serão retroagidos.

Parágrafo Quarto: Todas as equipes deverão ser dirigidas por professores ou profissionais de Educação Física, devidamente inscritos no Sistema CONFED / CREFs - Conselhos Federal e Regionais de Educação Física.

Parágrafo Quinto: O professor ou profissional de Educação Física inscrito deverá estar presente no início de cada jogo (durante o decorrer de todo o jogo), sem o qual a equipe será impedida de iniciar a partida, sendo considerada perdedora por W X O

Parágrafo Sexto: Os professores inscritos que eventualmente deixem de trabalhar na Escola poderão ser substituídos na ficha de inscrição, mediante solicitação ao Comitê Organizador por Ofício do Diretor da Escola.

TÍTULO VI - DA SOLENIDADE DE ABERTURA

Art. 8º - A Solenidade de Abertura do 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia será realizada em local e horário a ser determinado pelo Comitê Organizador.



TÍTULO VII – DA FAIXA ETÁRIA

Art. 9º - O 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia reunirá alunos nascidos exclusivamente em **1997 e 1998 (seleção do estado), 1999 e 2000 (mesma escola) e de 2001 a 2003 (mesma escola).**

Obs.: Não será obrigatório inscrever a escola para inscrever a seleção do estado.

TÍTULO VIII - DO MATERIAL ESPORTIVO E UNIFORME

Art. 10º - As equipes deverão apresentar-se para as competições devidamente uniformizadas, de acordo com as regras oficiais da FIVB.

Art.11- Camisetas regata (masculino) e top (feminino), numeradas em 1, 2 e 3. O número terá que ser colocado na frente e nas costas (obrigatório) no centro da camiseta e top. Os atletas poderão jogar com bermuda ciclista por baixo do short, ou camisetas de mangas ou agasalhos sob o uniforme desde que sejam iguais e autorizados pelo primeiro árbitro. No short e no suquini a numeração é facultativa.

TÍTULO IX - DAS PARTIDAS E SISTEMA DE DISPUTA

Art. 12 - Durante as partidas serão obedecidas as Regras Oficiais vigentes da FIVB ressaltando-se o disposto nos demais artigos deste Regulamento Geral e decisões do Comitê Organizador.

Art. 13 - Os jogos serão realizados em 2 (dois) set's vencedores. Sendo os 2 (dois) primeiros set's de 15 pontos. Em caso de empate de 14 pontos, o set somente terminará quando uma equipe alcançar uma diferença de 2 pontos.

Art. 14 – Em caso de empate em set's vencido (1x1), será jogado um terceiro set de 10 pontos. Em caso de empate de 09 pontos, o set somente terminará quando uma equipe alcançar uma diferença de 2 pontos.

Art. 15 – Os jogos terão início à hora fixada, sendo considerada perdedora por ausência (desistência), a equipe que não se apresentar uniformizada no horário estipulado. Será concedida a tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 16- Não serão aceitas justificativas de atraso por responsabilidade da equipe. Os perdedores por (desistência) não serão desclassificados da competição.

Art. 17 – O sistema de disputa será decidido no Congresso Técnico ou no sorteio.

Parágrafo Primeiro: Será classificada para a fase final ou subsequente a equipe que obtiver o maior número de pontos segundo o seguinte sistema de pontuação:

- a) Vitória: 02 pontos
- b) Derrota : 01 ponto



c) WxO 00 ponto

Parágrafo Segundo: Em caso de empate na fase classificatória, serão observados os seguintes critérios de desempate:

ENTRE DUAS EQUIPES:

- a) Confronto direto;

ENTRE TRÊS OU MAIS EQUIPES:

- a) Maior coeficiente de set's average em todos os jogos disputados pelas equipes na fase.
- b) Maior coeficiente de pontos average em todos os jogos disputados pelas equipes na fase.
- c) Sorteio

TÍTULO X – DA ARBITRAGEM

Art. 18 - Compete a CBDE junto com a Federação Local a escalação e designação dos árbitros para o 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia.

TÍTULO XI - DAS PENALIDADES, PROTESTOS E SUSPENSÕES

Art. 19 - Estará automaticamente suspenso da partida subsequente na mesma modalidade/genero o atleta/ membro da comissão técnica que for desqualificado. Serão aplicadas as seguintes penas disciplinares nesta ordem:

1. Advertência por escrito
2. Suspensão
3. Eliminação do Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia

Às equipes e pessoas de responsabilidade definidas e pertencentes aos Estabelecimentos de Ensino inscritos, que tenham incorrido nas seguintes infrações:

- a) Prejudicar o bom andamento da competição;
- b) Promover desordens - antes, durante e depois dos jogos - nos locais onde os mesmos estão sendo realizados, assim como nas proximidades;
- c) Incentivar nos atletas o desrespeito às autoridades;
- d) Estimular a prática da violência entre os atletas;
- e) Proferir palavras ou fazer gestos ofensivos à moral;
- f) Atirar objetos nos locais dos jogos;
- g) Invadir os locais dos jogos;
- h) Participar de atos de agressão mútua entre dirigentes das escolas;
- i) Faltar com o respeito às autoridades ou dirigentes da competição;



- j) Tentar ou agredir os árbitros, demais autoridades e adversários;
- l) Depredar as instalações ou locais dos jogos.

Parágrafo Primeiro – É critério da Comissão Disciplinar Temporária e do Comitê Organizador, eliminar toda a equipe ou apenas pessoas de responsabilidade definida, visando preservar a disciplina e o espírito amistoso da Competição.

Art. 20 - Caberá direito de protesto a Comissão Disciplinar Temporária a respeito de irregularidades observadas durante a realização do 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia sempre que um Estabelecimento de Ensino puder comprovar, através de documentos públicos reconhecidos, que outro deixou de cumprir quaisquer das exigências deste Regulamento Geral.

Parágrafo Primeiro: Será da responsabilidade do Representante do Estabelecimento de Ensino apresentar o protesto ou denúncia num prazo de 01 hora após o término da partida com uma taxa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Parágrafo Segundo: Ao Comitê Organizador caberá o direito de exigir do Estabelecimento de Ensino denunciado toda a documentação necessária para a comprovação da sua defesa, no caso de as provas apresentadas pela escola denunciante suscitarem dúvidas ou contestações. Caso o Estabelecimento de Ensino denunciado não envie o que foi solicitado no prazo estipulado pelo Comitê Organizador, a escola denunciante poderá ganhar a causa. O Comitê Organizador também poderá solicitar a presença da pessoa - ou do grupo de pessoas - que deu motivo à denúncia. Todos os documentos enviados ao Comitê Organizador serão analisados exclusivamente pelos membros do mesmo e da Comissão Disciplinar Temporária.

Art. 21 - Todas as pessoas participantes do 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia que infringirem este Regulamento Geral e decisões do Comitê Organizador, ou ainda cometerem faltas disciplinares no decorrer dos jogos estarão sujeitas, no que couber, às sanções previstas por este Regulamento Geral, bem como às previstas pela legislação competente em vigor.

TÍTULO XII - DAS PREMIAÇÕES

Art. 22 - Os atletas e técnicos de cada equipe em primeiro, segundo e terceiro lugares serão contemplados com medalhas. As equipes campeãs, vice-campeãs e terceiro lugares receberão troféus.

TÍTULO XIII - DO USO DA IMAGEM

Art. 23 - A imagem dos alunos, individual ou coletiva, assim como dos professores de educação física, técnicos, arbitragem, demais dirigentes e torcidas das escolas inscritas no 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia obtidas durante a realização das competições, poderão ser utilizadas pelo Comitê Organizador, a título



de divulgação, sem fins comerciais, em sites, revistas, jornais ou livros, programas de TV.

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Deverão ser consideradas válidas somente as informações contidas neste Regulamento Geral e as que forem publicadas no site da CBDE.

Art. 25 - O Representante Técnico designado pela CBDE, será a autoridade máxima do Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia, durante as disputas, tendo poder para transferir ou suspender os jogos das rodadas e tomar as possíveis providências cabíveis para o bom andamento da competição.

Art. 26 - Qualquer jogo, rodada ou competição poderá ser suspenso ou transferido por motivos imperiosos, sendo que caberá ao Representante Técnico, estipular a nova programação.

Art. 27 – As fichas dos alunos com o respectivo carimbo e assinatura do médico deverão ser entregues no Credenciamento ou no Congresso Técnico, sob pena de não poderem participar do 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia

Art. 28 - Na impossibilidade de não conseguir recursos para o envio da delegação brasileira para o Mundial de Vôlei de Praia Escolar e caso a equipe campeã não possa arcar com as despesas de passagens aéreas, hospedagem, alimentação, seguro viagem, uniformes e taxas, a vaga será repassada para o vice-campeão e assim sucessivamente.

Art. 29 - O Comitê Organizador não se responsabiliza por acidentes sofridos ou causados - antes, durante ou depois dos jogos - pelos participantes durante todo o período de realização do 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia

Parágrafo Único: Todos os participantes deverão providenciar o seguro viagem, saúde e de vida.

Art. 30- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê Organizador do 2º Campeonato Brasileiro Escolar de Vôlei de Praia, juntamente com o Diretor Técnico da Competição.